



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 083/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000166/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000052/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de maio de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PRECO GLOBAL-PREGAO**

1.5 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO: 21 de maio de 2026 - HORÁRIO: 23:59** horário de Brasília.

1.7 **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de maio de 2026 - HORÁRIO: 16:00** horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de maio de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27 de maio de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 27 de maio de 2026 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.11 INTERVALO DE LANCES

1.11.1 INTERVALO DE LANCES LOTE GLOBAL R\$0,05

1.12 VALIDADE EM MESES: 12 MESES

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1.13.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA EM NUVEM (PABX VIRTUAL/VOIP)**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

1.13.3 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

1.14 DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Registro de preços é um procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras, obras ou serviços rotineiros. É a regra para aquisição de bens de uso frequente. O instrumento está no art. 6º, inciso XLV e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste procedimento se dá devido ao fato de que os preços ficam à disposição da Administração, que realizará as contratações quando lhe forem convenientes, garantido assim maior agilidade operacional e eficiência nas compras e serviços para as diversas secretarias municipais, por intermédio de um modo mais rápido e eficiente, reduzindo custos e evitando multiplicidade de licitações contínuas e seguidas com objetos semelhantes e homogêneos.

1.15 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA IRP

"De acordo com o §1º do art. 86 da Lei 14.133/21: § 1º "O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A Prefeitura Municipal de Extrema é a gerenciadora e única contratante do objeto em comento, desse modo, de acordo com o artigo supramencionado está dispensada da divulgação de IRP. Resta claro, no caso concreto, que a dispensa de publicação de IRP trará maior celeridade na conclusão do processo, uma vez que a tramitação de tal procedimento é incompatível com a necessidade de atendimento rápido da demanda. Ademais, a atual estrutura organizacional não está dimensionada para suportar a implementação e a gestão eficaz de ARP para demandas de entidades externas e, diante disso, as limitações estruturais e operacionais inviabilizam, no momento, atender de forma plena as obrigações de gerenciamento de ARP abrindo IRP para órgãos externos, sem que haja um impacto negativo na gestão interna.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA EM NUVEM (PABX VIRTUAL/VOIP)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R\$ 857.037,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil trinta e sete reais).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.4.1.1 O atestado deverá comprovar a prestação de serviços de comunicação unificada, telefonia IP, VoIP ou solução equivalente, preferencialmente com características de:

- Solução em nuvem (cloud);
- Múltiplos ramais;
- Utilização de protocolo SIP.

5.4.1.2 A licitante deverá comprovar que possui autorização, licença ou vínculo com empresa devidamente regular junto à ANATEL, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.4.2 Requisitos Complementares de Capacidade Técnica

5.4.2.1 A licitante deverá declarar que dispõe de infraestrutura em nuvem compatível com a solução ofertada;

5.4.2.2 Deverá comprovar que a solução ofertada encontra-se em operação em ambiente de produção (não sendo admitida solução experimental);

5.4.2.3 Deverá garantir suporte técnico próprio ou contratado, compatível com o objeto;

5.5 CONSIDERAÇÃO GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br), ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por forçado artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (PROVA DE CONCEITO)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

9.2 DA PROVA DE CONCEITO (POC)

9.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática (prova de conceito), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo pregoeiro, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

9.2.2 A Prova de Conceito consistirá em: Comprovação de atendimento a, no mínimo as especificações e funcionalidades definidas no Item 13.2 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

9.2.3 A prova de conceito será acompanhada, examinada e avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação, a ser definida pela Administração em até 01 (um) dia antes da abertura do certame, através de portaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.2.4 As provas de conceito serão realizadas de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA MG, em horário definido com antecedência pela Comissão Técnica de Avaliação

9.2.5 No caso de eliminação da licitante, será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja encontrada licitante aprovada ou não haja mais licitantes a serem avaliadas;

9.2.6 As licitantes poderão participar, na qualidade de observadores, do processo de prova de conceito das outras licitantes. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhar. Os representantes das empresas participantes não poderão interromper a prova de conceito de nenhum modo, sendo-lhes permitido, apenas, fazer constar um breve pronunciamento ao final da ata, se for o caso.

9.2.8 A Comissão Técnica de Avaliação realizará a avaliação da aplicação desenvolvida e apresentará, relatório técnico que demonstre a conclusão final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução ofertada. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução é de responsabilidade exclusiva da Comissão Técnica de Avaliação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

17.3.2 Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4 Fraudar a licitação;

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.3.2 As peculiaridades do caso concreto

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

23.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

23.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado

23.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.7 **APÊNDICE DO ANEXO V** - Cadastro Reserva

Extrema, 05 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
(Pregoeiro/Agente de Contratação)
Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025
e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LOCAL: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA EM NUVEM (PABX VIRTUAL/VOIP).

1.1.1 Incluindo ramais IP, linhas SIP, portabilidade, chamadas, 0800, URA, suporte, manutenção e treinamento. Inclui fornecimento de telefones IP sob demanda (comodato/locação) e softphones para todos os ramais. Contempla ainda plataforma de atendimento digital integrada ao WhatsApp, com chatbot utilizando Inteligência Artificial, capaz de realizar atendimento automatizado, integração com sistemas e encaminhamento para atendimento humano.

1.2 A solução deverá ser integralmente baseada em infraestrutura em nuvem, atendendo às normas da Agência Nacional de Telecomunicações.

2. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de contratação de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado de forma indireta por empresa especializada, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato ou locação, quando necessário.

3. ENQUADRAMENTO

A presente contratação enquadra-se como serviço comum, de caráter continuado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade entre fornecedores.

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e interesse da Administração, conforme a natureza continuada do serviço.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração e haja interesse entre as partes, considerando a natureza continuada do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6. QUANTITATIVO

6.1 Para fins de dimensionamento da solução de comunicação unificada, estima-se a contratação dos seguintes quantitativos:

- Ramais IP: até 720 (setecentos e vinte) unidades mensais;
- Linhas telefônicas SIP (trancos VoIP): aproximadamente 300 (trezentas) unidades;
- Números telefônicos virtuais (DID), incluindo portabilidade: aproximadamente 300 (trezentos) números;
- Número telefônico 0800: 01 (uma) unidade;
- Aparelhos telefônicos IP: até 360 (trezentos e sessenta) unidades, fornecidos sob demanda, em regime de comodato ou locação;
- Softphones (desktop e dispositivos móveis): disponibilização para 100% (cem por cento) dos ramais contratados, sem custo adicional de licenciamento;
- Plataforma de atendimento digital integrada ao WhatsApp, com disponibilização de chatbot com uso de Inteligência Artificial, incluindo atendimento automatizado, gerenciamento de conversas e possibilidade de encaminhamento para atendimento humano;
- Atendimentos digitais mensais estimados: até 10.000 (dez mil), podendo variar conforme demanda; e
- Serviços adicionais (implantação, configuração, integração, suporte técnico e treinamento): sem ônus para a Administração, devendo estar inclusos nos demais itens da contratação.

6.2 A solução deverá suportar, no mínimo, 100 (cem) chamadas simultâneas, sem degradação da qualidade do serviço, considerando os horários de pico de utilização da Administração.

6.3 A CONTRATADA deverá fornecer plano de ligações ilimitadas para destinos fixos e móveis nacionais, não sendo admitida cobrança por minutagem, franquia de uso ou excedente, respeitada a capacidade de simultaneidade contratada.

6.4 Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar para mais ou para menos durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.5 A solução deverá permitir expansão dos quantitativos de ramais, números telefônicos, capacidade de chamadas simultâneas e volume de atendimentos digitais, sem necessidade de substituição da infraestrutura.

6.6 A infraestrutura deverá estar hospedada em datacenter com alta disponibilidade, escalabilidade e redundância, apta a suportar tanto os serviços de voz quanto os atendimentos digitais.

6.7 A CONTRATADA deverá garantir que a capacidade de chamadas simultâneas e o volume de atendimentos digitais sejam devidamente provisionados, não sendo admitido compartilhamento que comprometa o desempenho.

6.8 Rateio dos quantitativos por unidade administrativa:

6.8.1 Para fins de planejamento, gestão contratual e alocação orçamentária, os quantitativos previstos nesta contratação poderão ser distribuídos entre as unidades administrativas da seguinte forma:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: até 40% (quarenta por cento) dos recursos contratados;
- Secretaria Municipal de Saúde: até 30% (trinta por cento);
- Secretaria Municipal de Educação: até 30% (trinta por cento).

6.8.2 O rateio acima possui caráter estimativo, podendo ser ajustado durante a execução contratual, conforme a demanda de cada unidade, sem prejuízo do objeto contratado.

6.8.3 Os serviços de caráter centralizado, tais como plataforma de comunicação, serviço 0800 e plataforma de atendimento digital integrada ao WhatsApp com chatbot com Inteligência Artificial, serão compartilhados entre as unidades administrativas, com gestão centralizada pela Administração.

6.8.4 A CONTRATADA deverá garantir que a distribuição dos recursos não comprometa a qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços, independentemente da unidade demandante.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização da infraestrutura de telecomunicações da Administração, atualmente baseada em tecnologia legada, com limitações operacionais, baixa qualidade e custos elevados de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.2 A adoção de solução de Comunicação Unificada em nuvem (VoIP/PABX Virtual) proporciona maior eficiência, escalabilidade, mobilidade e economicidade, permitindo a integração entre unidades administrativas, melhoria na qualidade das comunicações e ampliação dos recursos disponíveis aos usuários.

7.3 Além disso, a solução possibilita gestão centralizada, monitoramento em tempo real, utilização de ramais em dispositivos móveis e computadores, bem como maior flexibilidade para expansão ou adequação da capacidade conforme a demanda.

7.4 A contratação também visa garantir continuidade dos serviços de comunicação institucional, considerados essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento ao público.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

8.1. Plataforma de Comunicação

A solução deverá ser integralmente disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (cloud), não sendo exigida a instalação de servidores locais na infraestrutura da CONTRATANTE.

A plataforma deverá:

- Ser baseada em protocolo SIP (Session Initiation Protocol), padrão de mercado;
- Utilizar arquitetura escalável e redundante, permitindo expansão ou redução de ramais e recursos sob demanda;
- Disponibilizar gerenciamento centralizado por meio de interface web;
- Permitir operação integrada entre múltiplas unidades administrativas;
- Garantir alta disponibilidade, continuidade dos serviços e tolerância a falhas;
- Operar em datacenters com redundância geográfica e mecanismos de failover automático.

8.2 Funcionalidades da Solução

A solução deverá disponibilizar, no mínimo:

- Ramais IP com autenticação segura (usuário e senha);
- Realização e recebimento de chamadas locais, nacionais e internacionais;
- Transferência de chamadas (assistida e direta);
- Chamada em espera;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Conferência telefônica;
- Identificação de chamadas (BINA);
- Função "não perturbe";
- Grupos de atendimento e captura de chamadas;
- Correio de voz com envio para e-mail;
- Função siga-me (desvio de chamadas);
- Discagem abreviada;
- Histórico de chamadas;
- Música em espera personalizável;
- Gravação de chamadas (sob demanda ou contínua, conforme necessidade da CONTRATANTE).

8.3 Softphones e Mobilidade

A solução deverá permitir o uso de ramais por meio de:

- Softphones para computadores (Windows e Mac);
- Aplicativos para dispositivos móveis (Android e iOS);
- Acesso via navegador web (WebRTC), quando aplicável.

Os usuários deverão possuir mobilidade total, com acesso ao ramal fora da rede da Prefeitura, mediante autenticação segura e criptografada.

8.4. URA (Unidade de Resposta Audível)

A solução deverá disponibilizar sistema de atendimento automático com:

- Criação ilimitada de menus e submenus;
- Mensagens de voz customizáveis;
- Encaminhamento inteligente de chamadas;
- Filas de atendimento com estratégias configuráveis (linear, circular, prioridade);
- Informações de posição na fila e tempo estimado de espera (quando aplicável).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.5. Numeração e Chamadas

A solução deverá contemplar:

- Portabilidade de todos os números existentes da CONTRATANTE, sem interrupção relevante dos serviços;
- Disponibilização de novos números, quando necessário;
- Manutenção da identificação de chamadas (BINA);
- Serviço de chamadas para redes fixas e móveis nacionais e internacionais;
- Disponibilização de número 0800 para atendimento ao cidadão.

A titularidade dos números deverá permanecer vinculada exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada qualquer retenção ou impedimento de portabilidade ao término contratual.

8.6 Capacidade e Desempenho

A solução deverá suportar:

- A quantidade de ramais prevista neste Termo de Referência;
- No mínimo 100 (cem) chamadas simultâneas, conforme dimensionamento;
- Qualidade de voz compatível com padrões de mercado, observando:
 - Latência máxima: 150 ms;
 - Jitter máximo: 30 ms;
 - Perda de pacotes: inferior a 1%;
 - MOS (Mean Opinion Score): mínimo de 4,0.

A CONTRATADA deverá garantir que a capacidade contratada não seja degradada por compartilhamento excessivo de recursos.

8.7 Gerenciamento e Monitoramento

A solução deverá possuir:

- Painel de administração web completo;
- Relatórios detalhados de chamadas (CDR);
- Relatórios gerenciais e estatísticos;
- Monitoramento em tempo real da plataforma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Indicadores de qualidade das chamadas (QoS);
- Exportação de relatórios em formatos abertos (CSV, PDF ou similar).

8.8 Segurança

A solução deverá garantir:

- Autenticação segura de usuários;
- Controle de acesso por perfil;
- Criptografia de sinalização e mídia (TLS e SRTP), quando aplicável;
- Proteção contra fraudes (ex: toll fraud);
- Utilização de SBC (Session Border Controller) ou mecanismo equivalente;
- Registro e auditoria de acessos e chamadas;
- Conformidade com a LGPD e boas práticas de segurança da informação.

8.9 Equipamentos e Dispositivos

A solução deverá permitir:

- Utilização de aparelhos telefônicos IP padrão SIP;
- Fornecimento de equipamentos em regime de comodato ou locação;
- Compatibilidade com dispositivos de diferentes fabricantes;
- Uso pleno por meio de softphones, sem obrigatoriedade de aparelhos físicos.

8.10 Implantação, Suporte e Treinamento

A CONTRATADA deverá:

- Realizar a implantação completa da solução;
- Executar a portabilidade dos números;
- Garantir operação assistida durante o período inicial;
- Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- Disponibilizar atendimento em horário comercial e suporte emergencial;
- Realizar manutenção corretiva e evolutiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Disponibilizar treinamento à equipe técnica da CONTRATANTE;
- Fornecer documentação técnica e operacional da solução;
- Todos os serviços descritos neste item deverão ser prestados sem ônus adicional para a CONTRATANTE, estando inclusos no valor global da contratação.

8.11 Plataforma de Atendimento Digital e Chatbot com Inteligência Artificial

A solução deverá contemplar plataforma de atendimento digital omnichannel, integrada ao aplicativo WhatsApp, com disponibilização de chatbot com uso de Inteligência Artificial, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Suporte a volume estimado de até 10.000 atendimentos mensais, com escalabilidade sob demanda;
- Atendimento automatizado ao cidadão, com interpretação de linguagem natural (NLP), permitindo interações além de menus pré-definidos;
- Criação, edição e gerenciamento de fluxos conversacionais de forma parametrizável pela CONTRATANTE;
- Capacidade de integração com sistemas internos da Administração, por meio de APIs ou webservice;
- Possibilidade de escalonamento do atendimento automatizado para atendimento humano, com transferência de contexto da conversa;
- Gerenciamento centralizado dos atendimentos, com visualização em tempo real das interações;
- Registro e armazenamento do histórico de conversas;
- Geração de relatórios gerenciais e estatísticos de atendimento;
- Suporte a múltiplos atendentes humanos simultâneos;
- Permitir categorização e direcionamento automático das demandas;
- Funcionamento contínuo (24x7) para atendimento automatizado;
- Interface web para administração, configuração e acompanhamento dos atendimentos;
- Conformidade com a LGPD, garantindo a proteção e privacidade dos dados dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A solução deverá permitir evolução contínua dos fluxos de atendimento e treinamento do modelo de Inteligência Artificial, visando melhoria progressiva na qualidade das respostas e na experiência do usuário.

9. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

9.1 Requisitos Gerais

- Ser empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e/ou comunicação unificada em nuvem;
- Possuir autorização válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável;
- Comprovar capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto;
- Disponibilizar solução plenamente operacional em ambiente de produção;
- Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, incluindo infraestrutura, licenciamento, operação, suporte e manutenção da solução;
- Garantir que a solução não possua dependência de fornecedores terceiros que comprometam a continuidade do serviço.

9.2 Requisitos da Solução

- A solução deverá ser baseada em tecnologia VoIP, utilizando protocolo SIP padrão de mercado;
- Deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente de nuvem (cloud), sem necessidade de infraestrutura local da CONTRATANTE;
- Permitir escalabilidade horizontal e vertical, conforme crescimento da demanda;
- Garantir interoperabilidade com dispositivos e sistemas compatíveis com SIP;
- Não possuir restrições proprietárias que impeçam portabilidade ou migração futura da solução.

9.3 Requisitos de Integração (API e Sistemas)

- A solução deverá disponibilizar API (Application Programming Interface) documentada, preferencialmente no padrão RESTful;
- A API deverá permitir integração com os sistemas de gestão da CONTRATANTE, incluindo, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Envio e recebimento de mensagens SMS;
- Disparo de chamadas automatizadas (voice call API);
- Consulta de status de chamadas;
- Consulta e extração de registros de chamadas (CDR);
- Gestão de ramais e usuários (quando aplicável);
- A API deverá possuir autenticação segura (ex: OAuth2, token ou equivalente);
- A documentação da API deverá ser pública ou fornecida integralmente à CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico para integração durante a implantação.

9.4 Requisitos de Qualidade e Desempenho

- Garantir qualidade adequada das chamadas, conforme parâmetros mínimos:
 - Latência máxima: 150 ms;
 - Jitter máximo: 30 ms;
 - Perda de pacotes: inferior a 1%;
 - MOS mínimo: 4,0;
- Disponibilizar recursos de monitoramento da qualidade da comunicação (QoS);
- Assegurar capacidade compatível com o volume de chamadas simultâneas definido neste Termo de Referência;
- Garantir que não haja degradação por compartilhamento excessivo de recursos.

9.5 Requisitos de Disponibilidade

- Garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% para a plataforma;
- Possuir infraestrutura redundante, com failover automático;
- Operar em datacenters com alta disponibilidade e redundância geográfica;
- Realizar monitoramento proativo da solução (24x7);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Possuir plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres (DRP).

9.6 Requisitos de Segurança

- Implementar autenticação segura de usuários;
- Permitir controle de acesso baseado em perfis;
- Garantir criptografia de sinalização e mídia (TLS/SRTP), quando aplicável;
- Implementar mecanismos de proteção contra fraudes (toll fraud);
- Utilizar SBC (Session Border Controller) ou tecnologia equivalente;
- Registrar logs de acesso e operação para auditoria;
- Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.7 Requisitos de Suporte Técnico

- Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- Permitir abertura, acompanhamento e histórico de chamados;
- Disponibilizar atendimento em horário comercial e suporte emergencial;
- Atender chamados críticos em prazo máximo de até 4 (quatro) horas;
- Realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução;
- Disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail e portal).

9.8 Requisitos de Implantação

- Realizar a implantação completa da solução, incluindo configuração, testes e ativação;
- Executar a portabilidade dos números existentes;
- Garantir a continuidade dos serviços durante a transição;
- Realizar operação assistida após implantação;
- Realizar treinamento da equipe técnica da CONTRATANTE;
- Apoiar tecnicamente a integração com sistemas internos via API.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.9 Requisitos dos Equipamentos

- Fornecer aparelhos telefônicos IP, quando demandado, em regime de comodato ou locação;
- Garantir compatibilidade total dos equipamentos com a solução ofertada;
- Permitir utilização de equipamentos de terceiros compatíveis com SIP;
- Permitir uso integral por meio de softphones, sem obrigatoriedade de aparelhos físicos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Implantação

- A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa da solução, incluindo configuração, testes, ativação dos serviços e disponibilização dos acessos;
- Deverá ser realizada a portabilidade dos números existentes, garantindo a continuidade dos serviços e minimizando impactos operacionais;
- A implantação deverá ocorrer conforme cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- O prazo máximo para implantação completa da solução será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- A CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento e validação conjunta com a CONTRATANTE antes da entrada em produção;
- Deverá ser garantido período de operação assistida mínima de 30 (trinta) dias após a implantação.

10.2 Disponibilização dos Serviços

- Os serviços deverão ser disponibilizados em pleno funcionamento após a conclusão da implantação ou por etapas, conforme planejamento aprovado;
- A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento integral dos ramais, troncos SIP, numeração e funcionalidades contratadas;
- A ativação poderá ocorrer de forma gradual, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízo das condições contratuais;
- Não será admitida limitação oculta de uso, bloqueio de funcionalidades ou degradação não justificada dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.3 Operação e Manutenção

- A CONTRATADA será integralmente responsável pela operação, gerenciamento, monitoramento e manutenção da solução;
- Deverá realizar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
- Atualizações da plataforma deverão ocorrer sem interrupção dos serviços ou com impacto previamente acordado;
- A CONTRATADA deverá monitorar proativamente a solução, identificando e corrigindo falhas antes de impacto ao usuário final;
- A infraestrutura deverá ser mantida em conformidade com os requisitos de desempenho e disponibilidade definidos neste Termo de Referência.

10.4 Suporte Técnico

- A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- Os chamados deverão ser classificados conforme criticidade:
 - Crítico (serviço indisponível): atendimento imediato, com início em até 1 hora;
 - Alto (degradação significativa): atendimento em até 2 horas;
 - Médio (impacto parcial): atendimento em até 4 horas;
 - Baixo (dúvidas ou ajustes): atendimento em até 8 horas;
- A CONTRATADA deverá garantir registro, rastreabilidade e histórico dos chamados;
- Deverá ser disponibilizado portal ou sistema para acompanhamento em tempo real;
- O suporte deverá ser prestado de forma remota e, quando necessário, presencial.

10.5 Gestão e Acompanhamento

- A solução deverá disponibilizar ferramentas completas de gestão e relatórios;
- A CONTRATANTE poderá acompanhar, em tempo real, o desempenho, disponibilidade e utilização dos serviços;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo, no mínimo:
 - Indicadores de desempenho (SLA);
 - Volume de chamadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Qualidade das chamadas (QoS);
- Ocorrências e incidentes;
- Poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento contratual;
- A CONTRATADA deverá designar preposto responsável pela gestão do contrato.

10.6 Integração com Sistemas

- A CONTRATADA deverá apoiar a integração da solução com sistemas da CONTRATANTE, conforme requisitos de API definidos neste Termo de Referência;
- Deverá fornecer suporte técnico durante o processo de integração;
- A integração deverá permitir automação de serviços, incluindo envio de SMS, chamadas automatizadas e consulta de dados;
- Eventuais ajustes técnicos necessários para integração deverão ser realizados sem ônus adicional.

10.7 Fornecimento de Equipamentos

- Os aparelhos telefônicos IP, quando solicitados, deverão ser fornecidos em regime de comodato ou locação;
- A entrega, substituição e suporte dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- Equipamentos defeituosos deverão ser substituídos em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis;
- A solução deverá permitir utilização de softphones como alternativa plena aos aparelhos físicos;
- Não será exigida a aquisição obrigatória de equipamentos pela CONTRATANTE.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Gestão do Contrato

A gestão do contrato será exercida pelo servidor ANTONIO CARLOS APARECIDO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 210.XXX.XXX-61, designado como responsável pelo acompanhamento da execução contratual, o qual acumulará as atribuições de fiscalização, nos termos da legislação vigente.

11.2 Atribuições do Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.2.1 Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar a execução contratual de forma global;
- b) Controlar prazos, cronogramas e níveis de serviço (SLA);
- c) Verificar a entrega, instalação e funcionamento da solução;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- e) Solicitar providências e correções à CONTRATADA;
- f) Registrar ocorrências relevantes durante a execução;
- g) Atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento;
- h) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas contratualmente.

11.3 Comunicação entre as Partes

11.3.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo o registro e rastreabilidade das interações.

11.4 Registro de Ocorrências

11.4.1 Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas, incluindo falhas, indisponibilidades, atrasos e não conformidades.

11.4.2 Os registros deverão conter, no mínimo:

- Data e hora da ocorrência;
- Descrição detalhada;
- Classificação da criticidade;
- Tempo de resposta e resolução;
- Medidas adotadas.

11.5 Níveis de Serviço (SLA)

11.5.1 A CONTRATADA deverá garantir os seguintes níveis mínimos de serviço:

- Disponibilidade mensal da plataforma: mínimo de 99,5%;
- Latência máxima: 150 ms;
- Jitter máximo: 30 ms;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Perda de pacotes: inferior a 1%;
- MOS mínimo: 4,0;
- Tempo de resposta para incidentes críticos: até 1 (uma) hora;
- Tempo de resolução para incidentes críticos: até 4 (quatro) horas.

11.5.2 O descumprimento dos níveis de serviço implicará aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

11.6 Penalidades e Glosas

11.6.1 Em caso de descumprimento dos níveis de serviço (SLA), a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de glosas sobre o valor mensal do contrato, conforme critérios abaixo:

- Disponibilidade entre 99,5% e 98%: desconto de 5% sobre o valor mensal;
- Disponibilidade entre 98% e 95%: desconto de 10%;
- Disponibilidade inferior a 95%: desconto de 20%;

11.6.2 Para incidentes críticos não resolvidos dentro do prazo:

- Aplicação de desconto adicional de 2% por ocorrência, limitado a 20% do valor mensal;

11.6.3 A reincidência de falhas poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas adicionais, inclusive rescisão contratual, conforme legislação vigente.

11.7 Recebimento do Objeto

11.7.1 O recebimento do objeto será realizado após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo:

- Implantação da solução;
- Portabilidade dos números;
- Configuração e funcionamento pleno;
- Validação dos requisitos técnicos e operacionais.

11.8. Pagamento

11.8.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante atesto do gestor do contrato, após a comprovação da execução adequada dos serviços.

11.8.2 O pagamento poderá ser proporcionalmente ajustado em função de glosas aplicadas por descumprimento de SLA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.9. Revisão e Melhoria Contínua

11.9.1 Poderão ser realizadas reuniões periódicas entre as partes para avaliação do desempenho da solução e proposição de melhorias.

11.9.2 A CONTRATADA deverá propor melhorias contínuas na prestação dos serviços, sem prejuízo das condições contratuais estabelecidas.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

12.1 Medição dos Serviços

- A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente disponibilizados e ativos no período de referência;

- Serão considerados, para fins de medição:
 - Quantidade de ramais ativos e habilitados para uso;
 - Quantidade de canais simultâneos disponibilizados;
 - Quantidade de números (DID) ativos;
 - Serviços adicionais contratados (ex: 0800, URA, gravação, equipamentos);
 - Serviços sob demanda efetivamente utilizados;

- Não serão considerados para cobrança:
 - Ramais cadastrados, porém inativos ou bloqueados;
 - Serviços indisponíveis ou com falha recorrente no período;
 - Recursos não solicitados formalmente pela CONTRATANTE;

- A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios detalhados que comprovem a utilização dos serviços, incluindo:
 - Registros de chamadas (CDR);
 - Indicadores de desempenho (SLA e QoS);
 - Quantitativos de recursos ativos;

- Os relatórios deverão ser disponibilizados por meio de interface web e/ou exportação em formato aberto (CSV, PDF ou similar), bem como via API, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.2 Forma de Pagamento

- O pagamento será realizado mensalmente, mediante atesto do gestor do contrato, após validação dos serviços prestados;
- A remuneração será composta por:
 - Valor fixo mensal, correspondente à disponibilização da plataforma, ramais e capacidade de chamadas simultâneas;
 - Valores variáveis, quando aplicável, referentes a serviços sob demanda;
- Os valores deverão observar estritamente os preços contratados na proposta vencedora;
- O pagamento estará condicionado à apresentação de:
 - Nota fiscal/fatura;
 - Relatórios de prestação do serviço;
 - Evidências de cumprimento dos níveis de serviço (SLA);

12.3 Serviços Sob Demanda

- Serviços adicionais e fornecimento de equipamentos solicitados sob demanda serão pagos conforme utilização efetiva;
- A inclusão ou exclusão de serviços poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- A cobrança deverá ser proporcional ao período de utilização no mês de referência;
- Não será admitida cobrança antecipada por serviços não disponibilizados.

12.4 Glosas e Ajustes

- Serão aplicadas glosas automáticas nos casos de descumprimento dos níveis de serviço (SLA), conforme critérios estabelecidos no Item 11;
- As glosas incidirão sobre o valor mensal da fatura;
- Poderão ser aplicadas glosas adicionais nos seguintes casos:
 - Indisponibilidade parcial ou total dos serviços;
 - Falhas recorrentes não solucionadas;
 - Descumprimento de prazos de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- A apuração das glosas deverá ser baseada em evidências objetivas, tais como:
 - Relatórios da CONTRATADA;
 - Registros da CONTRATANTE;
 - Logs e indicadores de monitoramento;

12.5 Condições para Aceite

- O pagamento estará condicionado ao pleno funcionamento dos serviços no período avaliado;
- A CONTRATANTE poderá:
 - Recusar a fatura, total ou parcialmente;
 - Solicitar correções ou esclarecimentos;
 - Aplicar ajustes financeiros conforme apuração de falhas;
- O aceite dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade por falhas posteriormente identificadas.

12.6 Auditoria e Transparência

- A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, auditar os relatórios, registros e indicadores apresentados pela CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá garantir acesso às informações necessárias para verificação da execução contratual;
- A ausência de informações ou inconsistências poderá ensejar suspensão do pagamento até regularização.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Qualificação Técnica

13.1.1 A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica.

13.1.2 O atestado deverá comprovar a prestação de serviços de comunicação unificada, telefonia IP, VoIP ou solução equivalente, preferencialmente com características de:

- Solução em nuvem (cloud);
- Múltiplos ramais;
- Utilização de protocolo SIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.1.3 A licitante deverá comprovar que possui autorização, licença ou vínculo com empresa devidamente regular junto à ANATEL, quando aplicável.

13.2 Requisitos Complementares de Capacidade Técnica

- A licitante deverá declarar que dispõe de infraestrutura em nuvem compatível com a solução ofertada;
- Deverá comprovar que a solução ofertada encontra-se em operação em ambiente de produção (não sendo admitida solução experimental);
- Deverá garantir suporte técnico próprio ou contratado, compatível com o objeto;
- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificação das informações prestadas.

13.3 Prova de Conceito (POC)

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito (POC), com o objetivo de demonstrar, de forma prática, a conformidade da solução ofertada com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.3.1 Condições da POC

- A POC será realizada após a fase de julgamento, em prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após convocação;
- A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de testes ou homologação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- A licitante deverá disponibilizar equipe técnica para condução da demonstração;
- A POC deverá contemplar, no mínimo:
 - Registro e funcionamento de ramais (telefone IP e softphone);
 - Realização e recebimento de chamadas;
 - Transferência de chamadas (assistida e direta);
 - Conferência telefônica;
 - Funcionamento de URA com pelo menos um fluxo configurado;
 - Criação e operação de fila de atendimento;
 - Acesso e operação do painel de gerenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Emissão de relatórios de chamadas (CDR);
- Deverá também ser demonstrado:
 - Funcionamento da API (integração);
 - Execução de requisição de envio de SMS via API;
 - Consulta de registros de chamadas via API ou interface;
 - Autenticação e documentação da API;
- A Administração poderá solicitar demonstrações adicionais relacionadas a quaisquer requisitos previstos neste Termo de Referência.

13.3.2 Avaliação da POC

- A POC será avaliada pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- A avaliação terá caráter eliminatório (aprovado ou reprovado);
- Será considerada reprovada a solução que:
 - Não atender aos requisitos mínimos;
 - Apresentar instabilidade ou falhas recorrentes;
 - Não demonstrar funcionamento da API conforme exigido;
 - Não permitir acesso ao painel de gestão;
- A reprovação implicará na desclassificação da licitante.

13.3.3 Convocação das Demais Licitantes

- Em caso de reprovação, será convocada a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para realização da POC.

13.4 Critério de Julgamento

- O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;
- A proposta que não atender aos requisitos técnicos será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 A estimativa do valor da contratação será apurada por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando propostas de fornecedores, atas de registro de preços e demais fontes disponíveis.

14.2 Para a composição dos valores estimados, poderão ser utilizadas, entre outras, as seguintes fontes:

a) Cotações diretas com fornecedores;

b) Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

14.3 Os valores estimados serão definidos com base na média, mediana ou outro critério técnico adequado, considerando a análise crítica dos preços coletados.

14.4. Tabela de Pesquisa de Preços

- Cotação 01 Altmac Tecnologia R\$ 62.462,30
- Cotação 02 Ominismart TWS Telecomunicações R\$ 70.437,00
- Cotação 03 Omnes Comp LTDA R\$ 81.365,54
- Painel de Preços Prefeitura Municipal de Camacho-MG - Dispensa nº 025/2025 R\$ 82.000,00
- Painel de Preços Inst. Proteção Ambiental do Est. Do Amazonas - RDL 004/25 R\$ 59.400,00

14.5 Considerando a contratação do Município de Camacho/MG (Processo nº 059/2025), com 41 ramais ao custo mensal aproximado de R\$3.950, procedeu-se à proporcionalização para os quantitativos da presente contratação, com aplicação de ajustes técnicos relativos à escala e complexidade da solução, resultando em estimativa compatível com o mercado. e foi utilizada como referência contratação da Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema (Dispensa nº 09/2025 - Processo nº 44/2025), relativa à prestação de serviços de telefonia IP em nuvem. Ressalta-se que os quantitativos e o porte da contratação são inferiores aos da presente demanda, razão pela qual os valores foram considerados apenas como parâmetro complementar, com os devidos ajustes de escala e complexidade.

14.6 Os valores finais estimados serão consolidados a partir da análise técnica das informações coletadas, podendo ser desconsiderados preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.7 Para fins de estimativa de preços, foi utilizado o sistema de gestão pública adotado pela Administração, que apurou o valor de R\$ 71.419,75 (setenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) mensal e R\$ 857.037,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil trinta e sete reais) anual; contudo, destaca-se que referido sistema considera exclusivamente propostas de fornecedores, não contemplando outras fontes relevantes, como contratações similares de entes públicos. Dessa forma, o valor foi utilizado apenas como referência complementar, sendo analisado em conjunto com outras fontes de mercado, a fim de assegurar maior aderência à realidade do objeto e às suas especificidades técnicas.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para fins de execução orçamentária e financeira, as fichas correspondentes são as seguintes:

00360-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

00555-15000001002 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

00778-15000001001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

15.2 Os recursos encontram-se devidamente previstos no orçamento vigente, assegurando a cobertura das despesas decorrentes da contratação.

16. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
---	---------	------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1	00001	00001	00098428	PLATAFORMA PABX VIRTUAL EM NUVEM plataforma pabx virtual em nuvem (licença + infraestrutura + funcionalidades)	SERV	12	8.700,00	104.400,00
2	00002	00001	00098429	LICENÇA DE RAMAL IP licença de ramal ip (com softphone incluso)	UN	8.640	29,33	253.411,20
3	00003	00001	00098430	CANAIS SIMULTÂNEOS DE VOZ canais simultâneos de voz (mínimo de 100 chamadas simultâneas)	UN	1.200	52,97	63.564,00
4	00004	00001	00098431	NÚMERO TELEFÔNICO (DID) número telefônico (did)	UN	3.600	12,93	46.548,00
5	00005	00001	00098432	SERVIÇO 0800 serviço 0800	UN	12	900,00	10.800,00
6	00006	00001	00098433	APARELHO TELEFÔNICO IP aparelho telefônico ip (comodato/locação)	UN	4.320	39,74	171.676,80
7	00007	00001	00098435	PLATAFORMA DE ATENDIMENTO DIGITAL COM CHATBOT COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADA AO WHATSAPP plataforma de atendimento digital com chatbot com inteligência artificial integrada ao whatsapp (incluindo até 10.000 atendimentos mensais)	SERV	12	17.219,75	206.637,00

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

857.037,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização da infraestrutura de telecomunicações da Administração, atualmente baseada em tecnologia legada, com limitações operacionais, baixa qualidade e custos elevados de manutenção.

1.2 A adoção de solução de Comunicação Unificada em nuvem (VoIP/PABX Virtual) proporciona maior eficiência, escalabilidade, mobilidade e economicidade, permitindo a integração entre unidades administrativas, melhoria na qualidade das comunicações e ampliação dos recursos disponíveis aos usuários.

1.3 Além disso, a solução possibilita gestão centralizada, monitoramento em tempo real, utilização de ramais em dispositivos móveis e computadores, bem como maior flexibilidade para expansão ou adequação da capacidade conforme a demanda.

1.4 A contratação também visa garantir continuidade dos serviços de comunicação institucional, considerados essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento ao público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONSTA NO PAC

2.2 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Gerência de TI.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Gerais

- Ser empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e/ou comunicação unificada em nuvem;
- Possuir autorização válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável;
- Comprovar capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto;
- Disponibilizar solução plenamente operacional em ambiente de produção;
- Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, incluindo infraestrutura, licenciamento, operação, suporte e manutenção da solução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Garantir que a solução não possua dependência de fornecedores terceiros que comprometam a continuidade do serviço.

3.2 Requisitos da Solução

- A solução deverá ser baseada em tecnologia VoIP, utilizando protocolo SIP padrão de mercado;
- Deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente de nuvem (cloud), sem necessidade de infraestrutura local da CONTRATANTE;
- Permitir escalabilidade horizontal e vertical, conforme crescimento da demanda;
- Garantir interoperabilidade com dispositivos e sistemas compatíveis com SIP;
- Não possuir restrições proprietárias que impeçam portabilidade ou migração futura da solução.

3.3 Requisitos de Integração (API e Sistemas)

- A solução deverá disponibilizar API (Application Programming Interface) documentada, preferencialmente no padrão RESTful;
- A API deverá permitir integração com os sistemas de gestão da CONTRATANTE, incluindo, no mínimo:
 - Envio e recebimento de mensagens SMS;
 - Disparo de chamadas automatizadas (voice call API);
 - Consulta de status de chamadas;
 - Consulta e extração de registros de chamadas (CDR);
 - Gestão de ramais e usuários (quando aplicável);
- A API deverá possuir autenticação segura (ex: OAuth2, token ou equivalente);
- A documentação da API deverá ser pública ou fornecida integralmente à CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico para integração durante a implantação.

3.4 Requisitos de Qualidade e Desempenho

- Garantir qualidade adequada das chamadas, conforme parâmetros mínimos:
 - Latência máxima: 150 ms;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Jitter máximo: 30 ms;
- Perda de pacotes: inferior a 1%;

- MOS mínimo: 4,0;

- Disponibilizar recursos de monitoramento da qualidade da comunicação (QoS);
- Assegurar capacidade compatível com o volume de chamadas simultâneas definido neste Termo de Referência;
- Garantir que não haja degradação por compartilhamento excessivo de recursos.

3.5 Requisitos de Disponibilidade

- Garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% para a plataforma;
- Possuir infraestrutura redundante, com failover automático;
- Operar em datacenters com alta disponibilidade e redundância geográfica;
- Realizar monitoramento proativo da solução (24x7);
- Possuir plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres (DRP).

3.6 Requisitos de Segurança

- Implementar autenticação segura de usuários;
- Permitir controle de acesso baseado em perfis;
- Garantir criptografia de sinalização e mídia (TLS/SRTP), quando aplicável;
- Implementar mecanismos de proteção contra fraudes (toll fraud);
- Utilizar SBC (Session Border Controller) ou tecnologia equivalente;
- Registrar logs de acesso e operação para auditoria;
- Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.7 Requisitos de Suporte Técnico

- Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Permitir abertura, acompanhamento e histórico de chamados;
- Disponibilizar atendimento em horário comercial e suporte emergencial;
- Atender chamados críticos em prazo máximo de até 4 (quatro) horas;
- Realizar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução;
- Disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail e portal).

3.8 Requisitos de Implantação

- Realizar a implantação completa da solução, incluindo configuração, testes e ativação;
- Executar a portabilidade dos números existentes;
- Garantir a continuidade dos serviços durante a transição;
- Realizar operação assistida após implantação;
- Realizar treinamento da equipe técnica da CONTRATANTE;
- Apoiar tecnicamente a integração com sistemas internos via API.

3.9 Requisitos dos Equipamentos

- Fornecer aparelhos telefônicos IP, quando demandado, em regime de comodato ou locação;
- Garantir compatibilidade total dos equipamentos com a solução ofertada;
- Permitir utilização de equipamentos de terceiros compatíveis com SIP;
- Permitir uso integral por meio de softphones, sem obrigatoriedade de aparelhos físicos

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Para fins de dimensionamento da solução de comunicação unificada, estima-se a contratação dos seguintes quantitativos mensais:

- Ramais IP: até 720 (setecentos e vinte) unidades;
- Linhas telefônicas SIP (troncos VoIP): aproximadamente 300 (trezentas) unidades;
- Números telefônicos virtuais (DID), incluindo portabilidade: aproximadamente 300 (trezentos) números;
- Número telefônico 0800: 01 (uma) unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Aparelhos telefônicos IP: até 360 (trezentos e sessenta) unidades, fornecidos sob demanda, em regime de comodato ou locação;
- Softphones (desktop e dispositivos móveis): disponibilização para 100% (cem por cento) dos ramais contratados, sem custo adicional de licenciamento;
- Plataforma de atendimento digital integrada ao WhatsApp, com disponibilização de chatbot com uso de Inteligência Artificial, incluindo atendimento automatizado, gerenciamento de conversas e possibilidade de encaminhamento para atendimento humano;
- Atendimentos digitais mensais estimados: até 10.000 (dez mil), podendo variar conforme demanda; e
- Serviços adicionais (implantação, configuração, integração, suporte técnico e treinamento): sem ônus para a Administração, devendo estar inclusos nos demais itens da contratação.

4.2 A solução deverá suportar, no mínimo, 100 (cem) chamadas simultâneas, sem degradação da qualidade do serviço, considerando os horários de pico de utilização da Administração.

4.3 A CONTRATADA deverá fornecer plano de ligações ilimitadas para destinos fixos e móveis nacionais, não sendo admitida cobrança por minutagem, franquia de uso ou excedente, respeitada a capacidade de simultaneidade contratada.

4.4 Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar para mais ou para menos durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.

4.5 A solução deverá permitir expansão dos quantitativos de ramais, números telefônicos, capacidade de chamadas simultâneas e volume de atendimentos digitais, sem necessidade de substituição da infraestrutura.

4.6 A infraestrutura deverá estar hospedada em datacenter com alta disponibilidade, escalabilidade e redundância, apta a suportar tanto os serviços de voz quanto os atendimentos digitais.

4.7 A CONTRATADA deverá garantir que a capacidade de chamadas simultâneas e o volume de atendimentos digitais sejam devidamente provisionados, não sendo admitido compartilhamento que comprometa o desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.8 Rateio dos quantitativos por unidade administrativa:

4.8.1 Para fins de planejamento, gestão contratual e alocação orçamentária, os quantitativos previstos nesta contratação poderão ser distribuídos entre as unidades administrativas da seguinte forma:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: até 40% (quarenta por cento) dos recursos contratados;
- Secretaria Municipal de Saúde: até 30% (trinta por cento);
- Secretaria Municipal de Educação: até 30% (trinta por cento).

4.8.2 O rateio acima possui caráter estimativo, podendo ser ajustado durante a execução contratual, conforme a demanda de cada unidade, sem prejuízo do objeto contratado.

4.8.3 Os serviços de caráter centralizado, tais como plataforma de comunicação, serviço 0800 e plataforma de atendimento digital integrada ao WhatsApp com chatbot com Inteligência Artificial, serão compartilhados entre as unidades administrativas, com gestão centralizada pela Administração.

4.8.4 A CONTRATADA deverá garantir que a distribuição dos recursos não comprometa a qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços, independentemente da unidade demandante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado relacionadas à prestação de serviços de telefonia corporativa, com foco em órgãos públicos e ambientes com múltiplas unidades administrativas.

5.2 As principais alternativas identificadas foram:

I - Telefonia convencional (analógica/digital - PABX físico):

Consiste na utilização de centrais telefônicas instaladas localmente, com infraestrutura própria e linhas físicas.

Vantagens:

- Controle local da infraestrutura;
- Independência de conexão com a internet.

Desvantagens:

- Elevado custo de aquisição, manutenção e atualização de equipamentos;
- Baixa escalabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Dificuldade de integração com sistemas informatizados;
- Limitação de funcionalidades modernas (mobilidade, API, automação);
- Dependência de infraestrutura física e operadoras tradicionais.

II - Telefonia IP com PABX local (on-premise):

Consiste na implantação de solução VoIP com servidores instalados na infraestrutura da CONTRATANTE.

Vantagens:

- Maior flexibilidade em relação à telefonia tradicional;
- Possibilidade de customização.

Desvantagens:

- Necessidade de investimento em servidores, licenças e equipe técnica especializada;
- Custos com manutenção, energia, backup e segurança;
- Necessidade de gestão contínua da infraestrutura;
- Maior complexidade operacional;
- Escalabilidade limitada à capacidade instalada.

III - PABX Virtual em nuvem (Cloud PBX / UCaaS):

Consiste na contratação de solução de telefonia IP totalmente hospedada em ambiente de nuvem, com acesso via internet.

Vantagens:

- Eliminação da necessidade de infraestrutura local;
- Alta escalabilidade (expansão ou redução sob demanda);
- Redução de custos com manutenção e suporte;
- Disponibilidade de funcionalidades avançadas (URA, filas, gravação, mobilidade);
- Possibilidade de integração com sistemas corporativos via API;
- Suporte a trabalho remoto e mobilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Atualizações contínuas sem necessidade de intervenção local;
- Implantação mais rápida e simplificada.

Desvantagens:

- Dependência de conexão com a internet;
- Necessidade de adequado dimensionamento da rede de dados.

5.3 Após análise comparativa, verificou-se que a solução de PABX Virtual em nuvem apresenta maior aderência às necessidades da Administração, especialmente quanto à escalabilidade, modernização tecnológica, redução de custos operacionais e capacidade de integração com sistemas de gestão pública.

5.4 Destaca-se, ainda, que o mercado nacional possui diversos fornecedores aptos à prestação deste tipo de serviço, garantindo competitividade ao certame, tais como empresas especializadas em VoIP e comunicação unificada, com oferta de soluções em nuvem, planos ilimitados e disponibilização de APIs para integração.

5.5 Dessa forma, conclui-se que a adoção de solução de telefonia IP baseada em PABX Virtual em nuvem é a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atendimento da demanda da Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa do valor da contratação será apurada por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando propostas de fornecedores, atas de registro de preços e demais fontes disponíveis.

6.2 Para a composição dos valores estimados, poderão ser utilizadas, entre outras, as seguintes fontes:

- a) Cotações diretas com fornecedores;
- b) Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

6.3 Os valores estimados serão definidos com base na média, mediana ou outro critério técnico adequado, considerando a análise crítica dos preços coletados.

6.4 Tabela de Pesquisa de Preços

- Cotação 01 Altmac Tecnologia R\$ 62.462,30
- Cotação 02 Ominismart TWS Telecomunicações R\$ 70.437,00
- Cotação 03 Omnes Comp LTDA R\$ 81.365,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Pannel de Preços Prefeitura Municipal de Camacho-MG - Dispensa nº 025/2025 R\$ 82.000,00
- Pannel de Preços Inst. Proteção Ambiental do Est. Do Amazonas - RDL 004/25 R\$ 59.400,00

6.5 Considerando a contratação do Município de Camacho/MG (Processo nº 059/2025), com 41 ramais ao custo mensal aproximado de R\$3.950, procedeu-se à proporcionalização para os quantitativos da presente contratação, com aplicação de ajustes técnicos relativos à escala e complexidade da solução, resultando em estimativa compatível com o mercado. e foi utilizada como referência contratação da Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema (Dispensa nº 09/2025 - Processo nº 44/2025), relativa à prestação de serviços de telefonia IP em nuvem. Ressalta-se que os quantitativos e o porte da contratação são inferiores aos da presente demanda, razão pela qual os valores foram considerados apenas como parâmetro complementar, com os devidos ajustes de escala e complexidade.

6.6 Os valores finais estimados serão consolidados a partir da análise técnica das informações coletadas, podendo ser desconsiderados preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.

6.7 Para fins de estimativa de preços, foi utilizado o sistema de gestão pública adotado pela Administração, que apurou o valor de R\$ 71.419,75 (setenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) mensal e R\$ 857.037,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil trinta e sete reais) anual; contudo, destaca-se que referido sistema considera exclusivamente propostas de fornecedores, não contemplando outras fontes relevantes, como contratações similares de entes públicos. Dessa forma, o valor foi utilizado apenas como referência complementar, sendo analisado em conjunto com outras fontes de mercado, a fim de assegurar maior aderência à realidade do objeto e às suas especificidades técnicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Plataforma de Comunicação

A solução deverá ser integralmente disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (cloud), não sendo exigida a instalação de servidores locais na infraestrutura da CONTRATANTE.

A plataforma deverá:

- Ser baseada em protocolo SIP (Session Initiation Protocol), padrão de mercado;
- Utilizar arquitetura escalável e redundante, permitindo expansão ou redução de ramais e recursos sob demanda;
- Disponibilizar gerenciamento centralizado por meio de interface web;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Permitir operação integrada entre múltiplas unidades administrativas;
- Garantir alta disponibilidade, continuidade dos serviços e tolerância a falhas;
- Operar em datacenters com redundância geográfica e mecanismos de failover automático.

7.2 Funcionalidades da Solução

A solução deverá disponibilizar, no mínimo:

- Ramais IP com autenticação segura (usuário e senha);
- Realização e recebimento de chamadas locais, nacionais e internacionais;
- Transferência de chamadas (assistida e direta);
- Chamada em espera;
- Conferência telefônica;
- Identificação de chamadas (BINA);
- Função "não perturbe";
- Grupos de atendimento e captura de chamadas;
- Correio de voz com envio para e-mail;
- Função siga-me (desvio de chamadas);
- Discagem abreviada;
- Histórico de chamadas;
- Música em espera personalizável;
- Gravação de chamadas (sob demanda ou contínua, conforme necessidade da CONTRATANTE).

7.3 Softphones e Mobilidade

A solução deverá permitir o uso de ramais por meio de:

- Softphones para computadores (Windows e Mac);
- Aplicativos para dispositivos móveis (Android e iOS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Acesso via navegador web (WebRTC), quando aplicável.

Os usuários deverão possuir mobilidade total, com acesso ao ramal fora da rede da Prefeitura, mediante autenticação segura e criptografada.

7.4 URA (Unidade de Resposta Audível)

A solução deverá disponibilizar sistema de atendimento automático com:

- Criação ilimitada de menus e submenus;
- Mensagens de voz customizáveis;
- Encaminhamento inteligente de chamadas;
- Filas de atendimento com estratégias configuráveis (linear, circular, prioridade);
- Informações de posição na fila e tempo estimado de espera (quando aplicável).

7.5 Numeração e Chamadas

A solução deverá contemplar:

- Portabilidade de todos os números existentes da CONTRATANTE, sem interrupção relevante dos serviços;
- Disponibilização de novos números, quando necessário;
- Manutenção da identificação de chamadas (BINA);
- Serviço de chamadas para redes fixas e móveis nacionais e internacionais;
- Disponibilização de número 0800 para atendimento ao cidadão.

A titularidade dos números deverá permanecer vinculada exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada qualquer retenção ou impedimento de portabilidade ao término contratual.

7.6 Capacidade e Desempenho

A solução deverá suportar:

- A quantidade de ramais prevista neste Termo de Referência;
- No mínimo 100 (cem) chamadas simultâneas, conforme dimensionamento;
- Qualidade de voz compatível com padrões de mercado, observando:
 - Latência máxima: 150 ms;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Jitter máximo: 30 ms;
- Perda de pacotes: inferior a 1%;
- MOS (Mean Opinion Score): mínimo de 4,0.

A CONTRATADA deverá garantir que a capacidade contratada não seja degradada por compartilhamento excessivo de recursos.

7.7 Gerenciamento e Monitoramento

A solução deverá possuir:

- Painel de administração web completo;
- Relatórios detalhados de chamadas (CDR);
- Relatórios gerenciais e estatísticos;
- Monitoramento em tempo real da plataforma;
- Indicadores de qualidade das chamadas (QoS);
- Exportação de relatórios em formatos abertos (CSV, PDF ou similar).

7.8 Segurança

A solução deverá garantir:

- Autenticação segura de usuários;
- Controle de acesso por perfil;
- Criptografia de sinalização e mídia (TLS e SRTP), quando aplicável;
- Proteção contra fraudes (ex: toll fraud);
- Utilização de SBC (Session Border Controller) ou mecanismo equivalente;
- Registro e auditoria de acessos e chamadas;
- Conformidade com a LGPD e boas práticas de segurança da informação.

7.9 Equipamentos e Dispositivos

A solução deverá permitir:

- Utilização de aparelhos telefônicos IP padrão SIP;
- Fornecimento de equipamentos em regime de comodato ou locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Compatibilidade com dispositivos de diferentes fabricantes;
- Uso pleno por meio de softphones, sem obrigatoriedade de aparelhos físicos.

7.10 Implantação, Suporte e Treinamento

A CONTRATADA deverá:

- Realizar a implantação completa da solução;
- Executar a portabilidade dos números;
- Garantir operação assistida durante o período inicial;
- Prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- Disponibilizar atendimento em horário comercial e suporte emergencial;
- Realizar manutenção corretiva e evolutiva;
- Disponibilizar treinamento à equipe técnica da CONTRATANTE;
- Fornecer documentação técnica e operacional da solução;
- Todos os serviços descritos neste item deverão ser prestados sem ônus adicional para a CONTRATANTE, estando inclusos no valor global da contratação.

7.11 Plataforma de Atendimento Digital e Chatbot com Inteligência Artificial

A solução deverá contemplar plataforma de atendimento digital omnichannel, integrada ao aplicativo WhatsApp, com disponibilização de chatbot com uso de Inteligência Artificial, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Suporte a volume estimado de até 10.000 atendimentos mensais, com escalabilidade sob demanda;
- Atendimento automatizado ao cidadão, com interpretação de linguagem natural (NLP), permitindo interações além de menus pré-definidos;
- Criação, edição e gerenciamento de fluxos conversacionais de forma parametrizável pela CONTRATANTE;
- Capacidade de integração com sistemas internos da Administração, por meio de APIs ou webservice;
- Possibilidade de escalonamento do atendimento automatizado para atendimento humano, com transferência de contexto da conversa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Gerenciamento centralizado dos atendimentos, com visualização em tempo real das interações;
- Registro e armazenamento do histórico de conversas;
- Geração de relatórios gerenciais e estatísticos de atendimento;
- Suporte a múltiplos atendentes humanos simultâneos;
- Permitir categorização e direcionamento automático das demandas;
- Funcionamento contínuo (24x7) para atendimento automatizado;
- Interface web para administração, configuração e acompanhamento dos atendimentos;
- Conformidade com a LGPD, garantindo a proteção e privacidade dos dados dos usuários.

A solução deverá permitir evolução contínua dos fluxos de atendimento e treinamento do modelo de Inteligência Artificial, visando melhoria progressiva na qualidade das respostas e na experiência do usuário.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação será realizada em lote único, contemplando todos os itens previstos, em razão da necessidade de fornecimento de solução integrada de comunicação unificada, baseada em PABX Virtual em nuvem, para atendimento das unidades administrativas da CONTRATANTE.

8.2 O parcelamento do objeto, com a divisão em itens independentes a serem executados por diferentes empresas, mostra-se tecnicamente inviável, tendo em vista que a solução exige integração plena entre plataforma de telefonia, infraestrutura em nuvem, numeração, canais de voz, funcionalidades, suporte e serviços associados.

8.3 A execução por múltiplos fornecedores poderia comprometer:

- A interoperabilidade entre os componentes da solução (plataforma, SIP, numeração e dispositivos);
- A qualidade e a continuidade dos serviços de comunicação;
- A padronização tecnológica e operacional;
- A garantia de níveis adequados de desempenho (SLA e QoS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- A responsabilização por falhas, dificultando a identificação da origem de eventuais problemas.

8.4 A solução envolve não apenas a disponibilização da plataforma, mas também serviços essenciais e interdependentes, tais como implantação, portabilidade de números, configuração, integração com sistemas, suporte técnico e manutenção contínua, os quais demandam atuação coordenada e centralizada.

8.5 A contratação em lote único possibilita maior eficiência administrativa, ao concentrar a responsabilidade em um único fornecedor, facilitando a gestão contratual, o acompanhamento da execução, a aplicação de níveis de serviço (SLA) e a solução de incidentes.

8.6 Do ponto de vista técnico, a padronização da solução é fundamental para garantir:

- Gerenciamento centralizado da telefonia;
- Integração com sistemas corporativos por meio de API;
- Uniformidade na experiência dos usuários;
- Segurança e controle da comunicação institucional.

8.7 Ressalta-se que a adoção do lote único não compromete a competitividade, uma vez que o mercado nacional dispõe de diversos fornecedores aptos a fornecer soluções completas de PABX Virtual em nuvem, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

8.8 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, garantindo maior eficiência, padronização, segurança e qualidade na prestação dos serviços..

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A presente contratação tem como objetivo a modernização da infraestrutura de comunicação da Administração, por meio da implantação de solução de telefonia IP (PABX Virtual em nuvem), visando maior eficiência, economicidade e qualidade no atendimento.

9.2 Com a adoção da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

I - Melhoria da comunicação institucional:

- Ampliação da capacidade de atendimento telefônico;
- Redução de falhas e indisponibilidades;
- Padronização da comunicação entre as unidades administrativas;

II - Aumento da eficiência operacional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Gerenciamento centralizado da telefonia;
- Facilidade na criação e alteração de ramais;
- Redução do tempo de atendimento ao cidadão;
- Implementação de filas e distribuição automática de chamadas;

III - Modernização tecnológica:

- Substituição de soluções legadas por tecnologia em nuvem;
- Disponibilização de recursos avançados (URA, gravação, mobilidade);
- Integração com sistemas corporativos por meio de API;

IV - Integração e automação de serviços:

- Possibilidade de envio automatizado de SMS;
- Disparo de chamadas automáticas (ex.: lembretes e notificações);
- Integração com sistemas de gestão pública (saúde, atendimento, tributação);

V - Economicidade:

- Redução de custos com manutenção de infraestrutura local;
- Eliminação de investimentos em equipamentos de PABX físico;
- Previsibilidade de custos por meio de modelo de contratação mensal;
- Possível redução de gastos com telefonia convencional;

VI - Melhoria no atendimento ao cidadão:

- Implantação de centrais de atendimento (call center) para áreas como saúde;
- Disponibilização de atendimento automatizado (URA);
- Redução do tempo de espera e maior organização das demandas;

VII - Escalabilidade e flexibilidade:

- Possibilidade de expansão ou redução de ramais conforme necessidade;
- Suporte ao trabalho remoto e mobilidade dos usuários;
- Adaptação rápida a novas demandas da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

VIII - Segurança e controle:

- Registro e rastreabilidade das comunicações;
- Controle de acesso e uso dos serviços;
- Monitoramento da qualidade das chamadas e indicadores de desempenho;

9.3 Os resultados pretendidos poderão ser acompanhados por meio de indicadores, tais como:

- Taxa de disponibilidade do serviço (SLA);
- Volume de chamadas atendidas;
- Tempo médio de atendimento;
- Índice de falhas ou indisponibilidades;
- Utilização dos recursos contratados;
- Relatórios gerenciais e estatísticos da plataforma.

9.4 Dessa forma, a contratação contribuirá para a melhoria contínua dos serviços públicos, promovendo maior eficiência administrativa, qualidade no atendimento ao cidadão e modernização da gestão da comunicação institucional.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências necessárias à adequada implantação e operação da solução de telefonia IP (PABX Virtual em nuvem):

I - Infraestrutura de rede:

- Verificar a disponibilidade e estabilidade do link de internet, garantindo capacidade compatível com o tráfego de voz;
- Assegurar a existência de redundância de conectividade, quando aplicável;
- Avaliar e, se necessário, adequar a rede interna (LAN), incluindo segmentação e priorização de tráfego (QoS);

II - Ambiente tecnológico:

- Garantir a disponibilidade de equipamentos compatíveis (computadores, smartphones e eventuais telefones IP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Verificar compatibilidade de navegadores e sistemas operacionais para uso de softphones e interface web;

III - Planejamento da numeração:

- Levantar e organizar os números telefônicos existentes para fins de portabilidade;
- Definir a estrutura de ramais e distribuição por unidades administrativas;

IV - Estrutura organizacional:

- Definir responsáveis técnicos para acompanhamento da implantação;
- Indicar gestores e fiscais do contrato;
- Planejar a estrutura de atendimento (URA, filas e ramais);

V - Integração com sistemas:

- Identificar os sistemas corporativos que poderão ser integrados à solução (ex.: saúde, atendimento, tributação);
- Disponibilizar equipe técnica para apoio às integrações via API;

VI - Capacitação e comunicação:

- Planejar a capacitação dos usuários e da equipe técnica;
- Promover comunicação interna sobre a implantação da nova solução;
- Orientar os usuários quanto à utilização dos recursos disponíveis;

VII - Planejamento da transição:

- Definir cronograma de migração dos serviços;
- Planejar a coexistência temporária entre a solução atual e a nova, quando necessário;
- Adotar medidas para garantir a continuidade do serviço durante a transição;

10.2 As providências acima visam assegurar que a implantação da solução ocorra de forma planejada, segura e sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados à população.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1 A contratação da solução de telefonia IP (PABX Virtual em nuvem) possui relação direta com a infraestrutura de tecnologia da informação da CONTRATANTE, especialmente no que se refere à conectividade de rede (internet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.2 Destaca-se como contratação correlata essencial a disponibilização de link de acesso à internet com capacidade e estabilidade adequadas ao tráfego de voz sobre IP (VoIP), incluindo, preferencialmente, solução com redundância, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

11.3 Considerando que a Administração já possui iniciativa para contratação ou disponibilização de link de internet de alta capacidade, conclui-se que a presente contratação é tecnicamente viável e compatível com a infraestrutura prevista.

11.4 Adicionalmente, a solução poderá integrar-se a sistemas corporativos existentes da Administração, tais como sistemas de gestão nas áreas de saúde, atendimento ao cidadão e tributação, não sendo necessária, contudo, a contratação prévia de soluções específicas para tal finalidade, uma vez que a integração será realizada por meio de API disponibilizada pela CONTRATADA.

11.5 Não foram identificadas outras contratações interdependentes obrigatórias para a plena execução do objeto, sendo a solução proposta autossuficiente do ponto de vista operacional, desde que atendidos os requisitos de conectividade e infraestrutura de rede.

11.6 Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende de outras contratações complexas ou estruturantes, estando condicionada apenas à adequada disponibilidade de conectividade, já prevista no planejamento da Administração.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação da solução de telefonia IP (PABX Virtual em nuvem) apresenta baixo impacto ambiental direto, uma vez que se trata de serviço baseado em infraestrutura remota (cloud), sem necessidade de instalação de equipamentos de grande porte nas dependências da CONTRATANTE.

12.2 Como principais impactos ambientais positivos, destacam-se:

- Redução da necessidade de aquisição e descarte de equipamentos físicos, como centrais PABX convencionais;
- Diminuição do consumo de energia elétrica nas dependências da Administração;
- Redução de deslocamentos técnicos para manutenção, em razão da gestão remota da solução;
- Otimização do uso de recursos tecnológicos por meio de infraestrutura compartilhada em datacenters.

12.3 Como possíveis impactos ambientais indiretos, podem ser considerados:

- Consumo de energia elétrica em datacenters que suportam a solução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Eventual descarte de aparelhos telefônicos IP ao final de sua vida útil.

12.4 Para mitigação dos impactos identificados, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Preferência por soluções baseadas em nuvem, com maior eficiência energética;
- Utilização de equipamentos com maior durabilidade e eficiência;
- Destinação ambientalmente adequada de equipamentos obsoletos, conforme legislação vigente;
- Incentivo ao uso de softphones, reduzindo a necessidade de dispositivos físicos.

12.5 Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta impacto ambiental reduzido, sendo, inclusive, mais sustentável quando comparada a soluções tradicionais baseadas em infraestrutura local.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO

13.1 Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação de solução de telefonia IP (PABX Virtual em nuvem) é adequada, viável e necessária para atendimento das demandas da Administração.

13.2 A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstrou que a solução em nuvem apresenta maior aderência aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos, especialmente no que se refere à escalabilidade, modernização tecnológica, integração com sistemas corporativos e redução de custos com infraestrutura local.

13.3 Verificou-se, ainda, que o mercado dispõe de fornecedores aptos à prestação do serviço, assegurando a competitividade do certame e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.4 A solução proposta encontra-se alinhada às necessidades institucionais, permitindo a melhoria da comunicação interna e externa, a ampliação da capacidade de atendimento ao cidadão e a implementação de recursos modernos, como atendimento automatizado (URA), filas de atendimento e integração via API.

13.5 As providências a serem adotadas pela Administração foram devidamente identificadas, não sendo constatados impedimentos relevantes para a implantação da solução.

13.6 As contratações correlatas necessárias, especialmente relacionadas à conectividade de rede, encontram-se previstas ou já disponíveis, não havendo dependência de medidas estruturantes adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.7 Os impactos ambientais associados à contratação são considerados reduzidos, sendo a solução em nuvem mais sustentável quando comparada a alternativas tradicionais baseadas em infraestrutura local.

13.8 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para contratação da solução de telefonia IP (PABX Virtual em nuvem), nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000052/2026.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000052/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000166/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000052/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua ----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município ----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do
art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000166/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000052/2026

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, Servidor Público, portador do CPF nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000052/2026**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, situada à, representada pelo Sr.(a) portador do CPF nº e carteira de identidade nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA EM NUVEM (PABX VIRTUAL/VOIP)**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.1. O valor total da Contratação é de R\$

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em __/__/2026 até __/__/2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00360-15000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
(02006004.0412600182.036.33904000000.15000000000)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas

Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------